



CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA PALCOPARANÁ

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

1. DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO

O CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA e o PALCOPARANÁ adotarão as seguintes medidas de prevenção para o retorno das atividades presenciais visando a mitigação dos riscos da transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho, que serão estabelecidas e divulgadas através da fixação deste protocolo nas páginas dos sites oficiais das duas instituições, afim de que possam ser acessadas a qualquer tempo, não apenas pelos servidores e empregados, mas também pelos trabalhadores terceirizados e demais interessados.

Cópia deste protocolo de condutas será enviado às empresas que mantêm contrato de prestação de serviço terceirizado com o Centro Cultural Teatro Guaíra e com o Palcoparaná, para que estas empresas também dialoguem e instruem seus empregados sobre as condutas a serem observadas no ambiente que compõe o complexo Centro Cultural Teatro Guaíra.

As medidas incluem:

- A) identificação das pessoas qualificadas como Grupo de Risco;
- B) ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19, a saber: febre (mesmo que referida), tosse, falta de ar, dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga, desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto;
- C) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns das instituições, a exemplo, salas, corredores, banheiros, vestiários, camarins, guardarroupa, áreas de descanso, auditórios, palcos;
- D) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória, incluindo informações quanto as formas de contágio, sinais, sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho;
- E) adequações dos espaços e normas de utilização deste.

A) IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS QUALIFICADAS COMO GRUPO DE RISCO CONDUTAS EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

A.1. Poderão trabalhar em regime de teletrabalho os servidores e empregados enquadrados em grupo de risco, conforme Resolução SESA 1433/2020, ou outra que venha a substituí-la, devendo ser atentados os trâmites lá previstos.

A.2. Serão considerados casos confirmados quando o empregado ou servidor apresentar:

a) pessoa que apresente resultado de exame laboratorial confirmando COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou

b) pessoa com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação clínica associada à anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda, ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos (14) quatorze dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas, ou, ainda, por critério clínico de imagem com ao menos uma das alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

A.3. Serão considerados suspeitos a pessoa que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. Ou pessoa com Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto.

A.4. Será considerado contatante a pessoa assintomática que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, durante período de transmissibilidade, ou seja, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial.

B) CONDUTAS EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

B.1. Em quaisquer casos que se encaixem nas hipóteses descritas nos itens A.2., A.3. e A.4., o servidor ou empregado será afastado das atividades presenciais, por quatorze dias. Para tanto, deverá o servidor ou empregado protocolar requerimento

eletrônico junto à instituição contratante, declarando-se como caso confirmado, suspeito ou contatante de caso confirmado.

B.2. Os servidores ou empregados afastados por autodeclaração poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período de 14 dias (catorze) somente quando:

I - exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 horas, devendo neste caso, declararem esta condição por escrito.

B.3. Serão mantidos pelas instituições registros, atualizados mensalmente, dos casos suspeitos, confirmados e de servidores ou empregados contatantes afastados, para que as Instituições possam reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas ou decidir pela suspensão das atividades presenciais se configurado o aumento do número destes casos.

B.4. Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientativa SESA nº 16/2020, disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_16_prevencao_da_propagacao_da_covid_19_v2.pdf.

C) MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS AMBIENTES DE TRABALHO, NAS ÁREAS COMUNS DAS INSTITUIÇÕES

C.1. Uso de máscara de proteção.

I - As máscaras serão de uso obrigatório em todos os ambientes de trabalho, durante todo o expediente.

II – Para uso correto das máscaras deverão ser atentadas as orientações dispostas nas Notas Orientativas SESA 03/2020 e 22/2020;

C.2. Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização frequente das mãos. Serão disponibilizados dispensadores de álcool em gel para higienização das mãos, os quais serão posicionados nos pontos de maior circulação de pessoas, em locais visíveis e de fácil acesso.

C.3. Orientações de prevenção.

Serão disponibilizados em cada sala de trabalho, nos palcos, auditórios e corredores, em local de fácil visualização, orientações gerais sobre prevenção, instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

C.4. Distanciamento de segurança.

I - Os servidores e empregados deverão manter distanciamento de segurança entre as pessoas nos corredores e ambientes comuns, devendo também ser observada a

lotação máxima em todos os ambientes de trabalho, conforme regulamenta a legislação vigente.

II - As diretorias e chefias imediatas somente poderão convocar para retorno presencial de atividades, por departamento, o número de servidores e empregados que comportem em cada sala, respeitando o distanciamento de segurança.

III - As atividades presenciais a serem desempenhas pelas equipes técnicas, de produção e de coordenação dos departamentos artísticos, exercidas em palcos, auditórios e salas, também deverão observar o distanciamento de segurança.

IV - Os ensaios de naipes também poderão ser estudados pela Diretoria Artística, desde que respeitado o distanciamento de segurança.

V - O atendimento de pedidos externos de outras entidades, públicas e ou privadas, e de pessoas físicas para empréstimo de material do guarda roupa ou afim, poderá ocorrer somente após prévio deferimento da Diretoria Artística, com a designação de um único servidor para o atendimento, elaboração de termo de empréstimo, entrega e devolução de material. Nestes casos, a entrega do material deverá observar as regras impostas por este protocolo no que concerne ao uso de máscaras, distanciamento social e higienização do local.

VI - A locação de auditórios para terceiros somente poderá ser permitida e autorizada nos casos em que a produção do evento puder respeitar entre, técnicos, artistas e produção o distanciamento de segurança, nos espaços onde forem realizadas.

VII - Quando da locação de auditórios nos termos acima especificados, será indispensável a apresentação pelo produtor, de pedido expresso, com rider técnico do espetáculo, definição da quantidade de pessoas que comporão o staff técnico e artístico, bem como, protocolo de condutas que deverá ser observado por seus colaboradores durante a montagem e filmagem do evento.

D) INSTRUÇÕES SOBRE HIGIENE DAS MÃOS E ETIQUETA RESPIRATÓRIA, INCLUINDO INFORMAÇÕES QUANTO ÀS FORMAS DE CONTÁGIO, SINAIS, SINTOMAS, E CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA A REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO.

D.1. Reforço da higienização e desinfecção

Todos os servidores e empregados ficarão obrigados, quando da entrada no início do expediente presencial, saída e retorno dos intervalos intrajornada e ao final do expediente, a higienizar seus materiais de trabalho (instrumentos, barras, cadeiras, estantes, mesas de trabalho, a exemplo) com álcool líquido 70%, a ser disponibilizado pelas Instituições.

D.2. Ventilação e Ar-Condicionado

Durante o expediente os ambientes de trabalho deverão ficar com as janelas e portas abertas, permitindo a circulação de ar.

D.3. Objetos de uso pessoal

Os empregados não poderão compartilhar objetos de uso pessoal.

E) ADEQUAÇÕES DOS ESPAÇOS E NORMAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

E.1. Bilheteria

I – Atender preferencialmente de forma remota. Na venda presencial, as pessoas deverão manter distanciamento de segurança, assim como deverá ser observada a lotação máxima permitida do ambiente;

II – Para que seja respeitado o distanciamento de segurança, deverá ser sinalizado no chão a distância que as pessoas devem manter durante a espera para atendimento.

E.2. Apresentações aberta ao público

I – As presentes medidas serão adotadas enquanto a legislação permitir a apresentação aberta ao público, devendo ser imediatamente suspensa caso determinado pelo poder público;

II – Deverá ser medida temperatura de todos que adentrarem para assistir apresentação a ser realizada nas dependências do CCTG. Caso seja aferida temperatura igual ou superior a 37,8°C, deverá ser negada a entrada ao espectador.

III – Só será permitida a entrada de pessoas com máscara de proteção, devendo esta ser utilizada durante toda a sua permanência;

IV – As pessoas deverão ser instruídas a manter o distanciamento seguro enquanto permanecerem na fila;

V – a capacidade de pessoas no local será definida de acordo com a legislação vigente à época.

VI – É proibido o consumo de bebidas e comida no auditório.

VII – Não será permitida a utilização do guarda-volumes;

VIII – Na plateia, deverá ser assegurado o distanciamento social, de acordo com a legislação específica.

E.3. Entrada e saída de servidores, funcionários, acessos a vãos-livre e corredores

I - Haverá controle de temperatura na portaria. Servidores e empregados que apresentarem temperatura corporal superior a 37,8 °C terão o acesso às dependências do Teatro negado, ficando obrigados a informar sua chefia de

imediatamente, preencher e protocolar o requerimento de isolamento social, no modelo disponibilizado nos sites das Instituições.

II – Terceiros que apresentarem temperatura corporal acima da marca indicada não poderão adentrar, serão orientados a observar seu estado de saúde e a procurar maiores informações junto à central de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (41) 3350-9000;

E.4. Ocupação dos palcos, auditórios e salas para aulas e ensaios

I - A quantidade de pessoas que poderá ocupar ao mesmo tempo os palcos, auditórios e salas de aulas e ensaios será calculada levando-se em conta a legislação vigente.

II - O controle de acesso a estes espaços será realizado pela equipe técnica nos palcos e nos auditórios, e da coordenação dos departamentos artísticos nas salas de aulas e ensaios;